
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.014, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

* Este Decreto foi REVOGADO pelo Decreto nº 1.499, de 03 de fevereiro de 2009, publicado no DOE Nº 31.353, de 05/02/2009.

Reserva área de terras situada no Município de Barcarena à Associação dos Trabalhadores Rurais de Cabeceira Grande e Massarapó.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, cumprindo o que prescrevem os arts. 137, § 125, e 139, alínea "h", do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, sobre a reserva de terras que não devam ser alienadas porque se destinam a finalidades especiais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2001/203023, originário do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, de interesse da Associação dos Trabalhadores Rurais de Cabeceira Grande e Massarapó, no Município de Barcarena,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada à Associação dos Trabalhadores Rurais de Cabeceira Grande e Massarapó uma área de terras situada no Município de Barcarena, medindo 0,6852 (sessenta e oito ares e cinquenta e dois centiares), com os seguintes limites e confrontações: parte do marco M-89, definido pela coordenada geográfica de latitude 1°35'05,03" Sul e longitude 48°40'59,91" Oeste, elipsóide SAD 69 e coordenada plana UTM 9.824.695,472 metros Norte e 757.763,343 metros Leste, referente ao meridiano central 51° WGr.; deste, confrontando, nesse trecho, com o lote de Hozana Trindade Furtado, seguindo com uma distância de 106,24 metros e com o azimuth plano de 85°35'16", chega-se ao marco M-90; deste, confrontando, nesse trecho, com o lote de Hozana Trindade Furtado, seguindo com uma distância de 56,68 metros e com o azimuth plano de 182°50'41", chega-se ao marco M-91; deste, confrontando, nesse trecho, com o lote de Hozana Trindade Furtado, seguindo com uma distância de 92,08 metros e com o azimuth plano de 247°41'03", chega-se ao marco M-92; deste, seguindo pela margem direita do Rio Barcarena, com uma distância de 85,31 metros, chega-se ao marco M-89, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro, sendo a declinação magnética observada no marco M-57 igual a 19.4958 W (26/07/01). Os vértices estão referidos às coordenadas geográficas determinadas por GPS de precisão de 03" (três segundos).

Art. 2º Fica determinado que as terras da presente reserva, sendo imprescritíveis, não poderão ser objeto de alienação ou penhora.

Art. 3º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA deverá executar todas as medidas necessárias à expedição do respectivo Título Definitivo, ficando ressalvados os direitos adquiridos, porventura existentes, sobre o imóvel ora reservado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de novembro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.589, de 03/12/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ